



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ATA DA 144ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO**  
**5 de fevereiro de 2018**

Em cinco de fevereiro de 2018, às 14h40, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara, presentes a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen – Coordenadora, os Membros Titulares Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; os Membros Suplentes, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Dr. Franklin Rodrigues da Costa e Dra. Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deliberou sobre os seguintes temas:

**DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

1. **Aprovação da Ata da 143ª Sessão de Coordenação, realizada em 11 de dezembro de 2017.**

**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a Ata da da 143ª Sessão de Coordenação, realizada em 11 de dezembro de 2017.

2. **Proposta de novos enunciados**

**Relatora:** Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

**Assunto:** Proposta de novos enunciados sobre crime de furto ou roubo (CP, art. 155 ou 157).

**Enunciado nº 71**

*“É cabível o arquivamento de investigação que apura crime de furto ou roubo (CP, art. 155 ou 157) quando ausentes elementos suficientes da autoria delitiva, situação demonstrada com a reunião das seguintes condições: inexistência de suspeitos, de testemunha, de elementos técnicos formadores de convicção (fragmentos papiloscópicos, imagens, vestígios biológicos, etc) e de outras diligências capazes de modificar o panorama probatório atual.”*

**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou por apreciar o tema na próxima Sessão de Coordenação.

**Enunciado nº 72**

*“Não é da atribuição do Ministério Público Federal a persecução penal do crime de furto ou roubo (CP, art. 155 ou 157) praticado contra agência dos Correios se não demonstrado real e expressivo prejuízo à empresa pública federal ou ao serviço postal, tendo em vista a responsabilidade da franqueada por eventuais perdas, danos, roubos, furtos ou destruição de bens cedidos pela franqueadora.”*

**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou pela não aprovação do Enunciado nº 72.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**3. Ofícios nºs 1 e 2/DIRBEN/INSS, de 18 de janeiro de 2018 – Adequação das representações de notícias-crime do INSS**

**Relatora: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen**

**Assunto:** Ofício nº 01/DIRBEN/INSS, o INSS, com base no Enunciado 68 da 2ª CCR, solicita pronunciamento da 2ª CCR quanto a investigação nos casos de recebimento de valores de benefícios após o óbito do segurado; Ofício nº 02/DIRBEN/INSS, o INSS questiona, amparado na Orientação 2ª CCR nº 4, sobre a possibilidade de deixar de encaminhar representações de notícias-crime ao MPF quando o último recebimento após o óbito distar mais de 12 (doze) anos (fatos abrangidos pela prescrição), como também naqueles casos em que não houve prova do dolo no saque de até 3 (três) benefícios previdenciários.

**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou por enviar ofício ao DIBEN/INSS informando que naquelas situações do Ofício nº 1, casos em que não houve a identificação do responsável pelo recebimento, bem como foram esgotadas todas as medidas administrativas previstas e constatada a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, não se faz necessária a remessa das representações à Polícia Federal, nos termos do Enunciado 2ª CCR nº 68<sup>1</sup> e da Resolução CNMP nº 174<sup>2</sup>. Nas situações do Ofício nº 2, o Colegiado entendeu, com fundamento na Orientação nº 4 da 2ª CCR, que a autarquia pode dispensar o envio das notícias-crime ao MPF quando o último recebimento após o óbito distar mais de 12 (doze) anos (fatos abrangidos pela prescrição), como também naqueles casos em que não houve prova do dolo no saque de até 3 (três) benefícios previdenciários. O colegiado deliberou ainda o INSS deverá enviar trimestralmente a relação de representações de notícias-crime que se enquadram nas hipóteses referidas no Enunciado nº 68, na Orientação nº 4, ambos da 2ª CCR, e na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e que não foram enviadas ao MPF.

### COMUNICAÇÕES DA COORDENAÇÃO

4. Enviado o Ofício nº 006E/2018/2ª CCR, de 29 de janeiro de 2018 ao Diretor de Benefícios do INSS referente às fraudes nas concessões e manutenções de benefícios previdenciários, especialmente da 5ª Vara Federal de São Paulo.
5. Enviado o Memorando nº 010/2018/2ª CCR, de 31 de janeiro de 2018, à PFDC Déborah Duprat, solicitando a inclusão na pauta de reunião do Conselho Nacional de Política sobre Drogas - CONAD, a análise e aprovação, em 2018, da Orientação Normativa Conjunta

---

1 Enunciado nº 68:

É cabível o arquivamento de procedimento investigatório em relação a crime de estelionato em detrimento do INSS cometido mediante saques indevidos de benefícios previdenciários após o óbito do segurado quando constatadas(a) a realização de saques por meio de cartão magnético, (b) a inexistência de renovação da senha, (c) a inexistência de procurador ou representante legal cadastrado na data do óbito e (d) a falta de registro visual, cumulativamente, a demonstrar o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea.

Aprovado na 118ª Sessão de Coordenação, de 19/09/2016.

2 Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

01/2016 – CNPCP e CONAD. A minuta já foi aprovada no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

6. Recebido o pedido de desligamento do Procurador Regional da República, Márcio Barra Lima, do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética, em razão do acúmulo de atribuições a desempenhar.
7. Recebido o pedido de desligamento da Procuradora Regional da República, Carla Veríssimo, do Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro, para se dedicar a Força-Tarefa Lava Jato e ENCCLA.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2018.

*Original assinado*  
LUIZA CRISTINA FONSECA  
FRISCHEISEN  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

*Ausente justificadamente*  
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE  
ANDRADA  
Subprocurador-Geral da República  
Suplente

*Original assinado*  
JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ  
Subprocurador-Geral da República  
Titular

*Original assinado*  
FRANKLIN RODRIGUES DA  
COSTA  
Subprocurador-Geral da República  
Suplente

*Original assinado*  
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE  
CARVALHO  
Subprocurador-Geral da República  
Titular

*Original assinado*  
MARIA HELENA DE CARVALHO  
NOGUEIRA DE PAULA  
Procuradora Regional da República  
da 2ª Região  
Suplente